



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: MASSA FALIDA DA UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu:

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 201911402249**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Falimentar de **UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**.

Em 27/04/2026, última decisão.

**Os autos vieram-me conclusos**, com outros peticionamentos pendentes de apreciação.

**DECIDO**, seguindo a ordem das juntadas.

**1. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL** (juntada de 08/05/2026).

O Administrador Judicial apresentou a proposta de rateio atualizada/retificada, esclarecendo que o crédito de R\$ 1.724,13, indicado em favor da União na proposta de rateio anterior, já se encontra contemplado dentre os valores descritos no Incidente de Classificação de Crédito nº 202311400835.

A proposta de rateio atualizada/retificada contempla apenas os credores extraconcursais e trabalhistas/equiparados, respeitando a ordem de privilégio prevista no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, o pedido de pagamento deve ser deferido, por se tratar de diligência pertinente e necessária ao bom andamento do feito e ao melhor aproveitamento da arrecadação de ativos.

Posto isso, **AUTORIZO** o pagamento da proposta de rateio juntada em 08/05/2026 e **determino**:

**a-) oficie-se** ao Banese solicitando a **unificação das contas** judiciais vinculadas a este processo, transferindo os respectivos saldos para a conta nº 34289316493; e também o **pagamento das custas**, mediante débito em conta;

**b-) cumprido** o item anterior, **expeçam-se os alvarás** em favor dos credores, sendo que os alvarás poderão ser expedidos com a finalidade de crédito em conta bancária do credor, para aqueles que assim requererem; ou em conta bancária do advogado ou da sociedade de advogados, para aqueles que assim requererem, desde que apresentada procuração com poderes específicos outorgados ao advogado ou à sociedade de advogados, bem como documento de identificação do credor;



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 15/05/2026 às 15:07:30.  
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível  
no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador) mediante preenchimento de número  
2026010231141-07. FL: F1: 2/2.

**c-) intime-se** a Fazenda Nacional, por meio do endereço eletrônico **napi.prfn5regiao@pgfn.gov.br** para, no prazo de 15 dias, diligenciar a expedição dos DARF's para pagamento dos créditos objeto de restituição (R\$ 323.781,70) e FGTS (R\$ 100.948,55), relacionados em favor da União;

**d-) com a juntada dos DARF's, observando-se os valores indicados na proposta de rateio** (R\$ 323.781,70) e (R\$ 100.948,55), **oficie-se** ao Banese solicitando o pagamento mediante débito na conta vinculada a este processo.

## **2. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADVOGADO POR VINÍCIUS BATINGA DE OLIVEIRA**

(juntadas de 10/02/2026 e 12/05/2026).

O peticionante informou a sua conta bancária para transferência dos valores devidos aos seus constituintes, descritos na proposta de 2º rateio, e juntou procurações e os documentos de identificação.

Assim, **defiro** o pedido.

**Expeçam-se os alvarás** em favor dos credores relacionados em mencionadas petições, observando-se os valores descritos na proposta de rateio, com a finalidade de crédito na conta bancária de titularidade do advogado **Vinícius Batinga de Oliveira**.

De tudo, intemem-se partes/interessados e Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a)** de 14ª Vara Cível de Aracaju, em 15/05/2026, às 15:07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2026010231141-07**.

---